



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Processo nº: SES-PRC-2021/08659**

**Processo SEI nº 024.00113585/2024-25**

### **4º Termo Aditivo ao Convênio n.º 00056/2021**

4.º Termo Aditivo ao Convênio nº 00056/2021 firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, tendo por objeto o repasse de recursos e a alteração das Cláusulas Nona - Da Vigência e Décima - Da Denúncia e da Rescisão.

?O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, n.º 188, São Paulo – SP, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, ELEUSES VIEIRA DE PAIVA, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 5.943.754-6, CPF n.º. 353.542.676-68,, devidamente autorizado pelo Decreto Estadual n.º 43.046, de 22 de abril de 1998, doravante denominado SECRETARIA, e a SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.699.567/0001-92, representada neste ato por seu Diretor Presidente, RONALDO RAMOS LARANJEIRA, RG. n.º 7.791.138-6, CPF n.º 042.038.438-39, com sede a R NAPOLEAO DE BARROS, 715, VL CLEMENTINA, na cidade de São Paulo, doravante denominado CONVENIADA, CONSIDERANDO:

- a) que em 31/03/2021 foi celebrado o Convênio nº 00056/2021 tendo por objeto Custeio, para a prestação de serviços, aquisição de materiais de consumo e despesas com recursos humanos, para atendimento aos usuários da Farmácia do Componente Especializado - Vila Mariana;
- b) que a CONVENIADA comprovou, perante a SECRETARIA, que mantém as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas à época do ajuste;
- c) que o aditamento do convênio foi expressamente autorizado e justificado por escrito pela autoridade competente, conforme Processo nº **SEI nº 024.00113585/2024-25**, RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o 4º Termo de Aditamento ao Convênio nº 00056/2021, o que ora fazem nos termos a seguir expostos:?

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

?O presente Termo Aditivo tem por finalidade o repasse de recursos e a alteração das Cláusulas Nona - Da Vigência e Décima - Da Denúncia e da Rescisão do Convênio nº 00056/2021, sem alteração do objeto do convênio, nos termos do novo plano de trabalho que segue como Anexo I deste instrumento, e conforme justificativa, parecer técnico favorável ratificado pelo Sr. Secretário da Saúde e detalhamento constante do processo **SEI nº: 024.00113585/2024-25**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

?Para execução deste Termo Aditivo e de acordo com o novo cronograma de desembolso do plano de trabalho alterado - que segue como Anexo I deste instrumento, a SECRETARIA transferirá recursos financeiros à CONVENIADA no valor mensal estimado de R\$ 659.727,00 (Seiscentos e cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e sete reais), perfazendo o montante de R\$ 7.916.724,00 (sete milhões, novecentos e dezesseis mil e setecentos e vinte e quatro reais), onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6548.0000

Grupo de despesa: 335043

Fonte de recursos: Fundo Estadual de Saúde

### **?PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos por meio do presente aditivo em conta especial, no Banco do Brasil, aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil –



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Banco 001 – Agência 2038-9 – Conta Corrente nº. 109426-2.?

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CAPUT DA "CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA" DO CONVÊNIO Nº 00056/2021**

O caput da Cláusula Nona - Da Vigência do Convênio nº 000056/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será até **05 de novembro de 2025**, tendo por termo inicial sua data de assinatura, podendo ser, mediante Termo Aditivo, prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 000056/2021**

A Cláusula Décima da Denúncia e da Rescisão do Convênio nº 0056/2021 passa a ter seguinte redação:

O Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos, executados ou não.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos corrigidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Convênio será rescindido, de imediato, independentemente do término do prazo de vigência constante na CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA do Convênio, a partir do início da remuneração da entidade conveniada proveniente Tabela SUS Paulista, conforme Resolução SS nº 198/2023, não sendo permitido a renovação ou prorrogação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

?Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do convênio não alteradas pelo presente instrumento.?

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO?**

Este instrumento será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

E por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas, que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.